

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Proíbe, no âmbito do Município do Natal, a realização de práticas, atendimentos, terapias ou quaisquer intervenções que objetivem a tentativa de 'reversão sexual', também conhecidas como 'cura gay', direcionadas a pessoas LGBTI+, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município do Natal, a realização, divulgação, promoção ou oferta de quaisquer práticas, atendimentos, terapias, pseudoterapias, intervenções clínicas, psicológicas ou de qualquer natureza, que tenham como objetivo ou promessa:

- I – A alteração da orientação sexual de pessoas LGBTI+, entre outras;
- II – A reversão da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais, não binárias ou quaisquer outras identidades de gênero diversas;
- III – A suplicação, repressão ou repressão forçada da expressão afetiva, sexual e de gênero.

Art. 2º Compreendem-se como práticas vedadas por esta Lei todas aquelas conhecidas como:

- I – “Cura gay”,
- II – Terapias ou atendimentos de reorientação sexual,
- III – Terapias reparativas,
- IV – Qualquer método, procedimento ou conduta que parta do pressuposto de que orientações sexuais ou identidades de gênero não cis-heteronormativas sejam desvios, doenças, distúrbios ou patologias a serem corrigidas.

Art. 3º A presente vedação se estende a:

- I – Profissionais das áreas de saúde, assistência social, psicologia, psiquiatria, educação, coaching, terapias alternativas e correlatas;
- II – Instituições públicas e privadas, clínicas, consultórios, escolas, espaços terapêuticos, entidades religiosas, ONGs, centros comunitários ou quaisquer organizações que operem no território do Município de Natal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a atendimentos de natureza psicológica, psiquiátrica, terapêutica ou espiritual realizados com o objetivo de acolher, apoiar e promover o bem-estar emocional e mental das pessoas LGBTI+, desde que não sejam fundamentados na premissa da reversão, repressão ou anulação da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa atendida, observando-se os princípios da autonomia, da dignidade e dos direitos humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 18 de junho de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade e da não discriminação (art. 5º, caput e inciso XLI, CF), bem como no direito à saúde integral, que abrange a saúde mental, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente.

As práticas conhecidas como "cura gay" não possuem reconhecimento científico nem ético por parte dos conselhos profissionais de psicologia e psiquiatria, sendo consideradas formas de violência e tratamento cruel, desumano e degradante, que atentam contra a integridade psíquica e a livre orientação sexual e identidade de gênero. A proibição dessas práticas se alinha com o combate à LGBTfobia e a promoção dos direitos humanos da população LGBTI+, em consonância com os tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Ademais, a presente lei visa proteger a população do Município do Natal de intervenções pseudocientíficas que causam danos psicológicos e sociais, reforçando o papel do Poder Público na garantia de um ambiente social inclusivo e respeitoso com a diversidade sexual e de gênero.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 18 de junho de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT